



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 220/05**  
**Processo nº 5/016.799-5 – Dispensa**

N.º Contrato: 220/05

Processo Administrativo n.º 5/016.799-5 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas

Objeto: CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO LA SALLE IRMÃO OLÁVIO PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10959	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

VALOR: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADO COLÉGIO LA SALLE, mantido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS**, estabelecido nesta cidade, na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 272, CEP: 18600-311, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 60.916.731/0008-80, representado neste ato pelo seu Diretor Local, OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Dal Farra, 48, portador do CPF sob n.º. 034.486.651-34 e portador do RG n.º. 120.728 – SSP/DF, e, de outro lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 05/016799-5, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O CONTRATADO é legítimo possuidor do bem que está localizado na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 272, Centro, nesta cidade, encontrando-se encravado no conjunto arquitetônico destinado ao funcionamento de estabelecimento de ensino, sendo que, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE as instalações e equipamentos do auditório, La Salle Irmão Olávio, para nele ser realizada a Conferência em Saúde do Trabalhador, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização da Conferência em Saúde do Trabalhador, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2.005.
- 2.2 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de **26 a 28 de agosto de 2.005**, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - A título de taxa de manutenção será pago o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 220/05  
Processo nº 5/016.799-5 – Dispensa

4.2 – Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 20066 – Manutenção da Divisão da Rede Básica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago em até o 05 cinco dias úteis dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o CONTRATANTE a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.

7.2 – O CONTRATANTE ficará responsável também pela manutenção da ordem interna do evento, bem como pela ordem externa.

7.3 – O CONTRATANTE ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante a execução do evento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.2 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 22 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

Associação Brasileira de Educadores Lassalistas  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Rosemire Tenelli

2 - Titina